

Termo de Referência 134/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
134/2023	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	ANDERSON DE SOUZA PASSOS	11/08/2023 10:43 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		48610.225858/2023-28

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

Contratação de 1 (uma) vaga/inscrição para o curso de GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na modalidade presencial, para o servidor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

ITEM (SERVIÇO)	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CURSO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	25232 - Pagamento inscrição eventos	1	1	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00

O prazo de vigência da contratação será a data da realização do evento, que será no período de 19 a 22 de setembro de 2023 em Fortaleza - CE.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.890,00 (Três mil, oitocentos e noventa reais), conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021

O objeto deste estudo refere-se à contratação de 1 (uma) vaga/inscrição para o curso de GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na modalidade presencial, para o servidor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que será realizado no período de 19 a 22 de setembro de 2023 em Fortaleza - CE.

O evento que se pretende contratar é único, cujo objetivo é capacitar e ampliar os conhecimentos técnicos do servidor relativos ao tema de Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública, colaborando para o alcance de metas setoriais na SGA e atingindo os objetivos organizacionais, com as melhores técnicas dentro do que determina a legislação, a Jurisprudência do TCU e TCEs, com orientação na formatação e elaboração de procedimentos internos de incorporação, manutenção, regularização,

cadastamentos, inclusão de benefícios, locação para terceiros, alienação, avaliação de imóveis pertencentes ao Patrimônio Público. A gestão do patrimônio público, de responsabilidade do gestor, além da obrigatoriedade legal, pode impor à administração uma maior eficiência e colaborar com ótimos resultados, tal qual ocorre nas gestões privadas.

Deste modo, pela necessidade de melhoria contínua e atuação segura nos procedimentos do agente lotado na área que envolve a aplicação de recursos públicos torna-se imperiosa e é objeto de recomendação pelos Órgãos de Controle.

Com o conhecimento a ser adquirido, a entidade terá um significativo ganho na qualidade das entregas ao seu público interno, o que possui reflexo imediato na sociedade, seja com uma contratação menos onerosa, no resguardo de demandas judiciais, na otimização de tempo para execução dos trabalhos, e/ou ainda na redução de retrabalhos.

A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, regulamenta os dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento e tem como uma de suas diretrizes: *II- assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;*

Ademais, a Portaria nº 207, de 1º de julho de 2020, regulamenta as normas de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito da ANP, conforme determina o art. 34 do Decreto nº 9.991/2019. Pelo exposto, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação pessoal e profissional dos servidores públicos.

Essa necessidade de desenvolvimento está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, aprovado pela diretoria colegiada, e contribui com os objetivos estratégicos da ANP. As ações têm como objetivo atender às necessidades descritas no PDP: “Fortalecer o desenvolvimento das competências técnicas e de gestão do corpo de servidores da ANP”.

Foi anexada ao processo a MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS 2023 (SEI 3295969), elaborada pelo Ministério da Gestão e Inovação. O documento tem como objetivo apresentar os resultados das análises dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas 2023 dos órgãos e entidades do SIPEC.

Por se tratar de evento único, não há oferta do evento pretendido ou similar pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP nem por outra escola de governo.

Pelo exposto, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação pessoal e profissional dos servidores públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

O evento será realizado na modalidade presencial, no período de 19 a 22 de setembro de 2023 em Fortaleza - CE, com a abordagem do conteúdo a seguir:

PROFESSOR PAULO RUSSO

Módulo 1:

- História das terras públicas no Brasil;
- Patrimônio;
- Bens Públicos;
- Bens, Coisas, Frutos, Produtos, Benfeitorias, Bens Singulares;
- Domínio Público;
- Gestão dos Bens Imóveis Públicos;
- Natureza Jurídica dos Bens das Entidades Públicas.

Módulo 2:

- Afetação e Desafetação;
- Principais Formas de Utilização de Imóveis Próprios e de Terceiros;
- Aquisição, Alienação e Oneração de Bens Públicos;
- Títulos de Propriedade e seus Significados.

Módulo 3:

- Regularização;
- Passo a Passo.

Módulo 4:

- Cadastramento Imóvel;
- Cadastramento de Unidade Gestora;
- Cancelamento ou Renovação de RIP;
- RIP Imóvel; RIP Utilização;
- Dados do Imóvel;
- Inclusão de Benfeitorias;
- Inclusão de nova Utilização;
- Locação para Terceiros;
- Regularização do imóvel.

Módulo 5:

- Alienação;
- Avaliação de Imóvel Avaliação de imóveis;
- Quem está habilitado?
- Engenheiro x arquiteto x corretor de imóvel?
- Legislação;
- Estudo de casos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A contratante deverá fornecer, preferencialmente, o material de forma digital, evitando o gasto de recursos monetários e naturais.

A contratante deverá dar preferência para produtos ou materiais em meio digital, recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso, quando for o caso.

É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência. (texto modificado, em obediência ao §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21).

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

A prestação do serviço não gera obrigações futuras, pois elas se findam com o término do evento.

A inexecução parcial do objeto, não prejudicará os conhecimentos adquiridos pelos participantes.

A contratação se dará via inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública, uma vez que se trata de serviço especializado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

O prazo de execução dos serviços será na data prevista para realização do evento.

Os serviços serão prestados na modalidade presencial, no período de 19 a 22 de setembro de 2023 no Rio de Janeiro - RJ.

Haverá certificado de participação.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A contratada deverá disponibilizar quando houver, todo o material a ser utilizado no evento.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENS.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

O evento de curta duração que se pretende contratar é único, cujo objetivo é capacitar e ampliar os conhecimentos técnicos do servidor relativos ao tema de desfazimento de bens e a gestão de patrimônio público, colaborando para o alcance de metas setoriais na SGA e atingindo os objetivos organizacionais, com as melhores técnicas dentro do que determina a legislação, a Jurisprudência do TCU e TCEs, com exemplos práticos, a orientação na formatação e elaboração de procedimentos internos de incorporação, uso, guarda, manutenção e desfazimento de bens pertencentes ao Patrimônio Público. A gestão do patrimônio público, de responsabilidade do gestor, além da obrigatoriedade legal, pode impor à administração uma maior eficiência e colaborar com ótimos resultados, tal qual ocorre nas gestões privadas.

Haverá a contratação de 1 (uma) vaga/inscrição para o curso de DESFAZIMENTO DE BENS E A GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, na modalidade presencial, para o servidor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.890,00 (Três mil, oitocentos e noventa reais).

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118)

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Critérios de qualidade para a execução contratual.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, contado do término da prestação do serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORN.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.

Conforme detalha norma não necessárias 3 condições para caracterização da hipótese legal:

serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e

profissionais ou empresas de notória especialização;

O evento é único e com formato voltado para capacitação e atualização de servidores públicos no tema de Gestão de Patrimônio Público.

Nesse sentido não foram encontradas outras empresas que forneçam o serviço com as mesmas características.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.0001

Natureza de Despesa: 339039.48, 339014.14, 339033.01

UGR: 323058

11. IMR

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Avaliação de reação	
Item	Descrição
Finalidade	Aferir o grau de satisfação dos servidores com o treinamento ministrado; Cumprimento dos objetivos propostos; e Garantir a qualidade na prestação do serviço.
Meta a cumprir	Grau de satisfação: Regular, Bom ou Ótimo.
Instrumento de medição/Periodicidade	Avaliação única ao término do curso. Para fins de pagamento da última parcela serão apurados os Relatórios de Participação em Ações de Capacitação (RPAC) nos itens: - Cumprimento dos objetivos propostos; - Metodologia adotada; - Desempenho do(s) professor(es) / palestrante(s); - Qualidade do material distribuído.
Forma de acompanhamento	Análise de representante da SGP.
Faixas de ajuste no pagamento	<u>Avaliações fracas:</u> - entre 20% até 50% das avaliações com classificação fraco = 20% de desconto da fatura. - acima de 50% das avaliações com classificação fraco = 30% de desconto da fatura.
Sanções	Descritas no item 15 do Termo de Referência
Observações	A Avaliação terá como opções para os critérios de avaliação: Ótimo, Bom, Regular e Fraco.

(texto modificado)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDERSON DE SOUZA PASSOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/08/2023 às 15:39:44.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/08/2023 às 10:43:47.

GUSTAVO DA SILVA NASCIMENTO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/08/2023 às 10:42:08.

FERNANDO NINAUT NICHELLI MACHADO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/08/2023 às 10:35:20.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nº da Inexigibilidade: 082/2023.

Área solicitante: SGA.

Objeto detalhado: aprovar a contratação da inscrição no evento presencial denominado "*Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública*", tendo como participante o funcionário **ANDERSON DE SOUZA PASSOS**, oriundo do Quadro de Pessoal da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, requisitado para exercer atividades na Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis – ANP, com realização prevista no período de 19/09/2023 a 22/09/2023, com carga de 28 horas.

Empresa considerada para contratação: **ESAFI ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA ME.**

1 - Valor Total da Inscrição: R\$ 3.890,00 (três mil oitocentos e noventa reais).

2 - Valor Total das Tarifas Internas/externas (*): **NÃO SE APLICA.**

Justificativa:

() Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (caput).

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, § II, da Lei nº 14.133/2021, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial EXCLUSIVOS; (**)

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, Inciso II § II, da Lei nº 14.133/2021, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (***)

(X) Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade da licitação quando houver contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL com profissionais ou empresas de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (****)

Considerando o grau de competências estabelecido na Instrução Normativa de Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços da ANP, proponho a autorização deste Termo visando à contratação do serviço supracitado.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES

Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições - SGA

Autorização:

Em face do acima exposto, autorizo a presente contratação por inexigibilidade de licitação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

Diretor-geral

(*) somente quando indicado no parecer financeiro emitido pela SFO, para os casos de realização de curso no exterior (presencial ou online).

(**) Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(***) Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

(****) Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO RODRIGUES**, **Superintendente de Gestão Administrativa e Aquisições**, em 22/08/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA**, **Diretor-Geral**, em 23/08/2023, às 06:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3327692** e o código CRC **44DC84DD**.